TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guararema
FORO DE GUARAREMA
VARA ÚNICA
Rua Expedicionário Brasilio Pinto de Almeida, 42, ., Centro - CEP 08900-000, Fone: 11-2838-7660, Guararema-SP - E-mail: guararema@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

MARCELO CAVALCANTE DOMINGUES, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Guararema, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002178-61.2011.8.26.0219 **-** Ordem nº 2011/000448 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **FERNANDO MARTINS GIARDI**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 42.958.810-SP, pai Valter Giardi, mãe Valdete Colebrusco Giardi, Nascido/Nascida 05/07/1985, de cor Branco, natural de São Bernardo do Campo - SP. Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso - estrada municipal vps 012/vps 351 - km 02, bairro valdevino s. pacheco - CEP 16880-000, Valparaiso - SP, (18) 3401.4400. Endereço: Avenida Miguel Badra, Nº 643, Cidade Miguel Badra, CEP 08690-005, Suzano - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/11/2011**
Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 263/2011 - Delegacia de Polícia de Guararema, 1274/2011 - Delegacia de Polícia de Guararema**

Histórico da Parte **FERNANDO MARTINS GIARDI**

03/11/2011 - Data do Fato - Art. 157 "caput" (duas vezes) do(a) CP
Local: Rodovia Airton Senna - KM 46,5, 0 - Via Pública
Taboão da Serra - Mogi das Cruzes/SP - 8900000
Crime Consumado
04/11/2011 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
04/11/2011 - Decretação da prisão preventiva - Artigo 310 - Inciso II - Código de Processo Penal - Conversão da Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva
17/11/2011 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP
24/11/2011 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP
06/12/2011 - Término da Prisão - Artigo 310 - Inciso II - Código de Processo Penal - Conversão da Prisão em Flagrante em Prisão Preventiva
06/12/2011 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes
15/02/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0027805-11.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
01/03/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0040711-33.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
07/08/2012 - Término da Prisão - Transferência de Réu Preso
07/08/2012 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária Tacyan Menezes de Lucena de Martinópolis

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEISA NASCIMENTO SOLIGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002178-61.2011.8.26.0219 e o código 630000000YLCL.

21/08/2012 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus Nº 0027805-11.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
21/09/2012 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0202679-80.2012.3.00.0000 / 255.240-SP (2012/0202679-0) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
25/09/2012 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus Nº 0040711-33.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
08/02/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus Nº 0202679-80.2012.3.00.0000 / 255.240-SP (2012/0202679-0) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
19/03/2013 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus Nº 0272855-76.2012.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
12/04/2013 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0102154-88.2013.3.00.0000 / 268.164-SP (2013/0102154-6) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
06/05/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus Nº 0102154-88.2013.3.00.0000 / 268.164-SP (2013/0102154-6) - Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça
31/05/2013 - Habeas Corpus Denegado - Negado Seguimento - Habeas Corpus Nº 9930472-57.2013.1.00.0000 / 255.240-SP - Supremo Tribunal Federal
13/09/2013 - Habeas Corpus Denegado - Indeferida Medida Liminar - Habeas Corpus Nº 0176708-51.2013.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
19/11/2013 - Habeas Corpus Denegado - Denegada Ordem - Habeas Corpus Nº 0176708-51.2013.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
21/02/2014 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: sete anos, três meses e três dias; Regime: Semiaberto; Multa de 16 dias. Valor da multa R$ 290,67;
10/03/2014 - Publicação da Sentença - Diário Oficial - Folhas 1.633 / 1.634
12/03/2014 - Término da Prisão - Transferência de Réu Preso
12/03/2014 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso
14/03/2014 - Recurso Interposto - Petição de Interposição de Recurso de Apelação
18/03/2014 - Habeas Corpus Denegado - Prejudicada Impetração - Habeas Corpus Nº 0006351-04.2014.8.26.0000 - 16ª Câmara de Direito Criminal
12/04/2016 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, II, V (duas vezes) c/c Art. 29 "caput" e Art. 70 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: sete anos, três meses e três dias; Regime: Semiaberto; Multa de 16 dias. Valor da multa R$ 290,67;
27/04/2016 - Publicação de Acórdão - Diário Oficial - Disponibilização em 26/04/2016
12/05/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
30/06/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação
18/11/2016 - Multa Inscrita

Situação Processual:
Sentença Completa com Resolução de Mérito - 20/02/2014 19:10:28 - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES e FERNANDO MARTINS GIARDI, como incursos no art. 157,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEISA NASCIMENTO SOLIGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002178-61.2011.8.26.0219 e o código 630000000YLCL.

parágrafo 2º, incisos II e V, combinado com o artigo 29, por duas vezes, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, às penas de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, fixados em seu valor mínimo legal, em regime inicialmente fechado (réu Alexsandro) e semi-aberto (réu Fernando), não podendo os réus apelar em liberdade. Transitada em julgado, providencie-se o necessário em relação às anotações dos nomes dos réus. P.R.I.C.
Decisão - 14/07/2016 13:53:43 - Vistos.Cumpra-se o v. Acórdão, tornando definitiva a guia anteriormente expedida. Oficie-se. Sem prejuízo, atualize o histórico da parte, bem como lance-se na movimentação unitária a súmula da decisão proferida em segunda instância. Arbitro os honorários do Advogado nomeado conforme valor da tabela do convênio existente entre a OAB/Defensoria (fls. 645). Expeça-se certidão.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.
Decisão - 02/08/2016 18:13:43 - Vistos.Observo que foi expedido em desfavor do réu Alexandro Almeida Lopes, mandado de prisão preventiva aos 15/02/2012, cujo mandado não consta no banco nacional de prisão.Assim, considerando que pelo V. Acórdão, foi negado provimento ao recurso, determino a expedição de mandado de prisão em desfavor do réu supra. Com o cumprimento, expeça-se o necessário para o cumprimento da pena.Intime-se.
Determinação - 02/03/2017 18:13:49 - Trata-se de reiteração de pedido de restituição de veículo apreendido formulado em favor de Banco Safra S/A, sob o fundamento que fora vítima do delito de estelionato, uma vez que concedeu empréstimo a uma pessoa identificada como Daniel Cezario Carvalho, por meio de cédula de crédito bancário, cujo pagamento não fora efetuado. Requereu como depositária do bem a restituição do veículo marca Fiat, modelo Siena, placas EUK5819, Juntou os documentos de fls. 14/20 e 33/35.O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 37/38).É O RELATÓRIODECIDOCom razão o Dr. Promotor de Justiça em sua cota retro, a qual utilizo como razão de decidir. Com efeito, o presente feito já foi sentenciado e transitado em julgado (fls. 707 dos autos principais) e, ainda, o veículo não é produto do crime, bem como sua posse ou detenção não constitui ato ilícito. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado em favor da requerente. Oficie-se ao órgão competente para liberação do veículo marca Fiat, modelo Siena, placas EUK5819, chassi 8AP172021LC2228446, Renavam 370047710, ano 2012, cor prata, em favor da requerente, independentemente do pagamento de taxas do pátio e guincho, desde que devidamente licenciado.Após, cumpra-se o já determinado às fls. 708, parte final, dos autos principais. Intime-se.
Despacho - 15/05/2017 16:25:59 - Vistos.Defiro cota retro.Tendo em vista que o sentenciado Fernando, apesar de devidamente intimado, não recolheu a pena de multa, determino a extração de certidão da sentença, que deverá ser encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado e deverá ser instruída com as seguintes peças:I - denúncia ou queixa e respectivos aditamentos, com datas de recebimento;II - sentença ou acórdão, se houver, com certidão do trânsito em julgado;III - planilha de identificação.Sem prejuízo, comunique-se a providência supra ao Juízo das Execuções Criminais competente.No mais, certifique a z. Serventia se o ofício e documentos de fls. 783/797 pertence ao presente feito. Em caso negativo, desentranhe-se e encaminhe-se para os autos corretos.Por fim, cobre-se a resposta do ofício de fls. 798, conforme retro requerido.Int.
Mero expediente - 09/12/2021 15:47:51 - Vistos. Aguarde-se no arquivo provisório a distribuição do processo de execução da multa penal. Após, proceda-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se definitivamente os autos. Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEISA NASCIMENTO SOLIGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002178-61.2011.8.26.0219 e o código 630000000YLCL.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guararema, 13 de maio de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEISA NASCIMENTO SOLIGO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002178-61.2011.8.26.0219 e o código 630000000YLCL.

PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes Criminais

A Secretaria Judiciária **certifica,** a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 20230510-123944-5690/44), e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 09/05/2023, – tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar** registro de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **Fernando Martins giardi.**

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 10 de maio de 2023.

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C5A5-DA56-539C-786A e senha DDA9-AF82-8BE6-DE19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3335334 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 12/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

FERNANDO MARTINS GIARDI, RG: 42958810, CPF: 343.018.908-07, filho de Valter Giardi e Valdete Colebrusco Martins, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5, expedida pela internet.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE GUARAREMA – COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Autos nº 448/11

DENÚNCIA

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, em 03 de novembro de 2011, por volta de 17h20, na Rodovia Ayrton Senna, KM 46,5, Taboão da Serra, Mogi das Cruzes, **ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES**, qualificado a fls. 55 e **FERNANDO MARTINS GIARDI**, qualificado a fls. 43, agindo com unidade de propósitos e desígnios, entre si e com terceiro indivíduo ainda não identificado, subtraíram, para si, mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo e mediante restrição de liberdade das vítimas, um caminhão de placas AMP 2460 – Osasco/SP, avaliado a fls. 33, em R$ 100.000,00 (cem mil reais), carregado com 500 (quinhentos) conectores de telefonia, distribuídos em 10 (dez) caixas lacradas, avaliados em R$ 6.000,00 (seis mil reais) a fls. 33, bens pertencentes ao proprietário da empresa "CCBR – Catel Construções do Brasil Ltda", bem como, na mesma oportunidade e forma, subtraíram a quantia de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) em dinheiro pertencente à vitima João Vicente de Aguiar.

Segundo se apurou, as vítimas João Vicente e Maurício trafegavam com o caminhão pela Rodovia Ayrton Senna,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO BERNARDO TARIN CARRARA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-97.2020.8.26.0026 e código oYfWIL0C.

imprensaoficial
MP 41A

sentido São Paulo-São José dos Campos e, ao escutarem um barulho no pneu, resolveram parar no acostamento.

Apurou-se que, logo em seguida, um veículo RENAULT/Sandero, de placas EPK0848-São Paulo/SP, de cor cinza escuro, parou à frente do caminhão das vítimas, tendo os denunciados e o roubador ainda não identificado, armados, anunciado o assalto, rendendo as vítimas e subtraindo o veículo caminhão e carga mencionados, pertencentes à empresa "Catel Construções do Brasil Ltda", bem como a quantia em dinheiro de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) pertencente à vítima João Vicente.

Em seguida, os agentes mandaram as vítimas adentrar no veículo RENAULT/Sandero, enquanto um dos roubadores saiu conduzindo o caminhão.

Apurou-se, ainda, que o roubador que conduzia o veículo RENAULT/Sandero, onde eram mantidas as vítimas, seguiu viagem sentido São Paulo-Rio de Janeiro, por cerca de quinze a vinte minutos, ocasião em que parou em um local afastado, permanecendo ali cerca de quarenta minutos, em um galpão abandonado. Após, o agente determinou que as vítimas adentrassem no veículo e saiu, novamente, em sua condução pela Rodovia Ayrton Senna, sentido Rio de Janeiro-São Paulo, ocasião em que, próximo à cidade de Itaquaquecetuba/SP, acabou a gasolina do veículo RENAULT/Sandero, tendo o roubador fugido a pé, abandonando no local o carro e as vítimas.

As vítimas, aterrorizadas, permaneceram dentro do veículo REANULT/Sandero até a chegada de um automóvel de serviços da concessionária "Ecopistas", ocasião em que foram levadas até a autoridade policial, sendo o veículo usado no roubo apreendido.

MP 41A
imprensaoficial
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO BERNARDO TARIN CARRARA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-97.2020.8.26.0026 e código oYfWIL0C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apurou-se, também, que policiais militares receberam uma notícia anônima de que na Estrada Municipal João do Espírito Santo havia três indivíduos dentro de um caminhão estacionado, junto a um veículo de cor prata e outro de cor escura, possivelmente removendo o rastreador do caminhão, ocasião em que viaturas rumaram para o local.

Apurou-se que, uma guarnição militar, chegando ao local mencionado, deparou-se com o caminhão já em movimento, sendo que, ao avistarem os policiais, dois agentes que estavam em seu interior saíram do veículo e fugiram para o mato, sendo preso em flagrante FERNANDO, que confessou o delito. O outro roubador conseguiu fugir.

Apurou-se, outrossim, que a outra guarnição militar, que também rumou para o local, surpreendeu o veículo FIAT/Siena, realizando abordagem e prendendo em flagrante ALEXSANDRO, que imediatamente confessou sua participação nos fatos, admitindo que escoltava o assaltante que conduzia caminhão e carga roubados.

Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência **ALEXSANDRO DE ALMEIDA LOPES** e **FERNANDO MARTINS GIARDI**, como incursos no artigo 157, §2º, incisos I, II e V, combinado com o artigo 29, **por duas vezes**, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, e requeiro que, recebida e autuada esta, sejam todos devidamente citados para responder à acusação, prosseguindo-se nos demais atos processuais, de acordo com o rito previsto nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se, oportunamente, as vítimas e as testemunhas abaixo arroladas, até final condenação.

MP 41A impresaoficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO BERNARDO TARIN CARRARA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 18:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-97.2020.8.26.0026 e código oYfWIL0C.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vítimas

1. – João Vicente de Aguiar - fls. 08/09; fls 217
2. – Maurício José Barreto – fls. 10/11. desist 310

Rol de Testemunhas

1. José Rodolfo da Silva Toledo – Policial Militar – fls. 04/05 (condutor); fl. 184
2. Kátia Regina Conceição dos Santos – Policial Militar– fls. 06/07. fl. 183

Guararema, 17 de novembro de 2011

FÁBIO BRAMBILLA
Promotor de Justiça

VITOR S. S. ROSSETO
Assistente Jurídico

MP 41A imprensaoficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO BERNARDO TARIN CARRARA, liberado nos autos em 13/01/2020 às 18:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-97.2020.8.26.0026 e código oYfWIL0C.

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Fernando Martins Giardi, portador do CPF: 343.018.908-07 portador da CNH: **03075242163** cat hab **AE,** foi nosso funcionário tercerizado no período de (15/04/2021) a (28/06/2023), exercendo a função de motorista carreteiro, sendo que não há em nossos arquivos qualquer fato que desabone sua conduta profissional.

É um excelente profissional pontual colaborativo e responsável para com suas atribuições.

Atenciosamente,

Eliane P.Pereira

Supervisora de transporte e Logística.

TRANSFIRA LOGISTICA

WWW.TRANSFIRALOGISTICA.COM.BR

ANTT

ISPS Code

Omnilink

TRANSFIRA LOGISTICA

WWW.TRANSFIRALOGISTICA.COM.BR

ANTT

ISPS Code

Omnilink

DRUMONDLog
SERVICE
EXCELÊNCIA EM TRANSPORTES

Santos, 01 de Agosto de 2.023

CARTA REFERENCIA

Informamos aos devidos que o motorista Fernando Martins Girardi portador do CPF : 343.018.908-07 presta serviços pontualmente para a Drumond log não obtendo nenhuma observação que o desabone para o trabalho .

Sem mais,

Valter Eduardo